



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.748, de 22 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egresso do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Mantena-MG”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do Art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 50, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas licitações promovidas pela administração pública Municipal direta e indireta constarão em todos os editais de licitação para contratação de prestação de serviços que prevejam a contratação de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas para reeducando no regime semiaberto.

Parágrafo único. A disposição de vagas não será inferior a 5% (cinco por cento) do número total de vagas, ou uma vaga quando for fração.

Art. 2º. O encaminhamento para seleção dos beneficiados para as vagas previstas nesta lei será feito pela própria secretaria municipal de assistência social, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por sua vara de execução penal (atendendo a lei de execução penal) – PRESP (Programa de inclusão social de egressos do sistema prisional).

Art. 3º. O pagamento das parcelas ou da totalidade do contrato somente será efetuado mediante comprovação da contratação em conformidade com o disposto no art. 3º desta lei, bem como do recolhimento de todos os encargos inerentes a sua contratação.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta lei acarretará quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da administração pública, bem como a aplicação da penalidade previstas na lei federal nº 8.666 /93.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90(noveenta) dias, contados da data da sua publicação.


Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 22 dias do mês de agosto de 2016.


ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 23/08/2016.


Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral